



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PORTARIA CONJUNTA GP.GCR.TRT4 Nº 2.010, DE 18 DE SETEMBRO DE 2026.

MARIA
MADEIRA
TELES
18/09/2026 11:46

ALEXANDRE
CORREIA DA
Cruz
18/09/2026 15:49

Dispõe sobre o exercício da docência, a participação em eventos e o fluxo administrativo de recebimento de premiações e cortesias, por magistrados(as) do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, em conformidade com as diretrizes da Resolução CNJ nº 650/2025.

O PRESIDENTE E A CORREGEDORA REGIONAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 95, parágrafo único, inciso I, da Constituição Federal, que veda aos(às) magistrados(as) o exercício de outro cargo ou função, salvo uma de magistério;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 650/2025, que regulamenta, no âmbito do Poder Judiciário, o exercício da docência pelos integrantes da magistratura nacional e a participação de magistrados(as) em eventos;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer o fluxo de comunicação de atividades docentes, a definição de autoridades competentes e os critérios objetivos para aferição de eventual prejuízo à prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO que o exercício do magistério e a participação de magistrados(as) em eventos jurídicos, acadêmicos e culturais deve zelar pela preservação da imparcialidade, transparência, independência funcional e pela presteza e eficiência da atividade jurisdicional;

CONSIDERANDO a relevância de regulamentar, de forma clara e objetiva, o fluxo interno para o recebimento de premiações e cortesias por magistrados(as), em cumprimento aos artigos 7º, §§ 1º e 2º, e 8º, *caput*, da Resolução CNJ nº 650/2025, de forma a assegurar o controle e a transparência previstos na regulamentação nacional;

CONSIDERANDO a Portaria GP.TRT4 nº 4.573/2023, que institui o Código de Conduta e Valores Éticos do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, especialmente o disposto no inciso II do § 1º do artigo 6º;

CONSIDERANDO as competências atribuídas ao Presidente do Tribunal e à Corregedora Regional pelos artigos 39, inciso II, XIV e XXXV, 46, inciso II, e 47, do Regimento Interno do TRT4;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo Administrativo PROAD nº 4087/2026,

RESOLVEM:

Art. 1º Regulamentar, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região - TRT4, o exercício da docência, a participação em eventos e o recebimento de premiações e cortesias por magistrados(as), em conformidade com as disposições contidas na Resolução CNJ nº 650/2025.

CAPÍTULO I
EXERCÍCIO DA DOCÊNCIA E PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS

Art. 2º É permitido aos(às) magistrados(as) o exercício de atividade docente, regular ou esporádica, desde que haja compatibilidade entre os horários fixados para o expediente forense e a atividade acadêmica.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no *caput*, inclusive, às atividades docentes desempenhadas por magistrados(as) em cursos preparatórios para ingresso em carreiras públicas e em cursos de pós-graduação.

Art. 3º O(A) magistrado(a) deverá zelar para que o exercício da docência e a participação em eventos não comprometa sua independência, imparcialidade, integridade, idoneidade e a confiança pública no sistema de justiça, primando pelo tratamento igualitário dos discentes em suas atividades acadêmicas.

Art. 4º O exercício de atividades regulares de docência por magistrados(as) do TRT4 pressupõe:

I – a compatibilidade entre os horários fixados para sua atividade judicante e a atividade acadêmica; e

II – a comunicação formal ao TRT4, mediante registro eletrônico em sistema informatizado a ser realizado pelo(a) magistrado(a), na forma disciplinada no artigo 11.

Parágrafo único. Entende-se como atividade virtual irrelevante toda participação virtual síncrona (online) ou assíncrona (gravações) que, não sendo direta ou indiretamente remunerada, dê-se em horários compatíveis com o expediente forense e não exceda 20 (vinte) minutos por evento, caso em que estará dispensada a comunicação mediante registro eletrônico de que trata o inciso II do *caput*.

Art. 5º O exercício da atividade docente por magistrados(as) na modalidade de Educação à Distância (EAD) observará os mesmos princípios aplicáveis à modalidade presencial.

§ 1º A carga horária semanal destinada à docência em EAD não poderá ultrapassar o limite de 12 (doze) horas, considerando-se:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

I – o tempo de aulas síncronas (ao vivo);

II – o tempo de gravação de aulas assíncronas;

III – o tempo de tutoria, orientação ou atendimento a alunos(as) em ambiente virtual.

§ 2º O limite previsto no § 1º poderá ser flexibilizado, excepcionalmente e mediante justificativa, pela Presidência do Tribunal, ouvido(a) o(a) Diretor(a) da Escola Judicial do TRT4 - EJUD4, desde que demonstrado pelo(a) interessado(a) o não comprometimento da atividade judicante.

§ 3º Na hipótese de atividade exercida na condição de conteudista, o limite de que trata o § 1º será aferido considerando-se o prazo concedido para a realização da atividade (datas de início e término da atividade).

Art. 6º Considera-se também atividade docente a participação do(a) magistrado(a) em eventos na condição de palestrante, conferencista, presidente de mesa, moderador(a), debatedor(a) ou membro(a) de comissão organizadora, bem como em bancas de concurso público e em comissões de juristas, ainda que instituídas pelos Poderes Legislativo ou Executivo.

Parágrafo único. A participação de magistrados(as) nas atividades descritas no *caput* dispensa a comunicação formal, mediante registro eletrônico em sistema informatizado, de que tratam os artigos 4º, inciso II, e 11 desta Portaria Conjunta.

Art. 7º O exercício da docência em escolas oficiais da magistratura poderá gerar direito à remuneração por hora-aula, a ser paga sob a rubrica pró-labore, na forma do artigo 4º, alínea “d”, da Resolução Conjunta CNJ.CNMP nº 14/2026 e demais regulamentações que tratam da matéria.

CAPÍTULO II VEDAÇÕES

Art. 8º São vedados aos(às) magistrados(as) do TRT4:

I – o desempenho de cargo ou função administrativa ou técnica em estabelecimento de ensino;

II – a prática de atividades de *coaching*, similares e congêneres, destinadas à assessoria individual ou coletiva de pessoas, inclusive na preparação de candidatos(as) a concursos públicos, observado o disposto no § 2º do artigo 3º da Resolução CNJ nº 650/2025;

III – a prática de assessoria coletiva, por meio de mídias ou redes sociais, com monetização digital decorrente de tal conduta e/ou com a captação de clientela para comércio de produtos ou serviços oferecidos ao final;

IV – a divulgação de cursos, aulas ou quaisquer outros eventos onerosos de que lícitamente participe com emprego de publicidade enganosa, abusiva ou agressiva, nos termos do § 5º do artigo 3º da Resolução CNJ nº 650/2025.

§ 1º Excetua-se da vedação prevista no inciso I do *caput*, o exercício de cargo ou função:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

I – de coordenação acadêmica, assim entendidas as atividades estritamente ligadas ao planejamento e/ou assessoramento pedagógico;

II – de coordenação de curso, de projeto de pesquisa ou de projeto de extensão;

III – em curso ou na EJUD4, em associações de magistrados(as) ou em fundações estatutariamente vinculadas a tais órgãos ou entidades.

§ 2º Não incorre nas vedações previstas nos incisos II e III do *caput*, o(a) magistrado(a) que realizar atividade de mentoria gratuita, individual ou coletiva, voltada à pluralização do perfil da magistratura e direcionada a estudantes destinatários(as) de políticas afirmativas previstas em lei ou de relevância institucional, constituídas no âmbito do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT ou do TRT4.

§ 3º Na hipótese de realização da atividade prevista no § 2º, o(a) magistrado(a) deverá comunicá-la ao TRT4 no prazo de até 15 (quinze) dias úteis do seu início, mediante registro eletrônico em sistema informatizado, observado, no que couber, o disposto no artigo 11 desta Portaria Conjunta.

CAPÍTULO III EVENTOS, PATROCÍNIOS E SUBVENÇÕES

Art. 9º Os congressos, seminários, simpósios, encontros jurídicos, encontros culturais e eventos similares realizados, promovidos ou apoiados pelo TRT4 ou pela EJUD4 poderão contar com subvenção ou patrocínio de entidades privadas com fins lucrativos, até o limite de 30% (trinta por cento) dos gastos totais.

Parágrafo único. As entidades filantrópicas e fundações com finalidade de promoção dos direitos humanos poderão oferecer patrocínio ou subvenção, parcial ou total, aos eventos descritos no *caput*, desde que sua finalidade seja compatível com o tema do evento.

Art. 10. A participação de magistrados(as) em eventos jurídicos ou educacionais, quando promovidos ou subvencionados por entidades privadas com fins lucrativos, e com transporte e hospedagem subsidiados por essas entidades, somente poderá se dar na condição de:

I – membro(a) de comissão organizadora (coordenador(a) científico(a), coordenador(a) executivo(a), coordenador(a) administrativo(a) e coordenador(a) de comunicação);

II – palestrante;

III – conferencista;

IV – presidente de mesa;

V – moderador(a); ou

VI – debatedor(a).

Parágrafo único. A restrição prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos eventos promovidos e custeados exclusivamente com recursos das associações de magistrados(as).



CAPÍTULO IV

REGISTRO NO SISTEMA ELETRÔNICO

Art. 11. O exercício, pelos(as) magistrados(as) do TRT4, de atividades regulares de docência vinculadas a instituições de ensino deverá ser registrado no Módulo MAG do Sistema Sigep-JT, com a indicação:

I – da instituição de ensino (nome completo, CNPJ e natureza jurídica);

II – da(s) disciplina(s) ministrada(s);

III – da carga horária semanal;

IV – do horário das aulas; e

V – do período letivo (data de início e término).

§ 1º As informações referidas no *caput* deverão ser inseridas no sistema, preferencialmente, no início de cada semestre letivo (meses de fevereiro/março e julho/agosto).

§ 2º Havendo modificação de instituição, disciplina, carga horária ou horário, o(a) magistrado(a) promoverá a atualização das informações no prazo de até 15 (quinze) dias úteis.

§ 3º No caso de ausência de campo específico no Módulo MAG do Sistema Sigep-JT para o registro das informações previstas no *caput*, o(a) magistrado(a) poderá utilizar o campo "Descrição das atividades ou funções" para inserção complementar dos dados.

CAPÍTULO V

FLUXO DE RECEBIMENTO DE PREMIAÇÕES E CORTESIAS

Art. 12. O(A) magistrado(a) poderá perceber premiação, instituída pela administração pública direta ou entidades sem fins lucrativos, por obra jurídica ou prática inovadora desenvolvida no interesse da Administração Judiciária, desde que a sua participação no concurso não comprometa a independência funcional.

§ 1º Os concursos e premiações instituídos pelo TRT4 para magistrados(as) deverão ser documentados em processo administrativo específico.

§ 2º A Presidência do TRT4 encaminhará ao Conselho Nacional de Justiça - CNJ a documentação relativa aos concursos e premiações de que trata o § 1º, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da sua abertura, para fins de controle e transparência.

§ 3º No caso de concurso promovido por entidade não integrante do Poder Judiciário, o(a) magistrado(a) premiado(a) deverá comunicar o recebimento do prêmio, acompanhado da documentação comprobatória, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, por meio de correspondência eletrônica dirigida:

I – à Presidência do Tribunal, em se tratando de Desembargador(a) do Trabalho ou Juiz(a) Convocado(a) para atuar no 2º grau de jurisdição;

II – à Corregedoria Regional, no caso de magistrado(a) em atuação no 1º grau de jurisdição.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

§ 4º Recebida a comunicação de que trata o § 3º, a unidade notificada encaminhará as informações e os documentos à Secretaria de Governança e Gestão Estratégica, para os registros pertinentes em expediente próprio, com posterior encaminhamento à Presidência do Tribunal, para comunicação ao Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

Art. 13. É permitido ao(à) magistrado(a) o recebimento de bem ou utilidade a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos ou datas comemorativas de caráter histórico ou cultural, desde que o respectivo valor patrimonial não desconstitua o valor simbólico.

Parágrafo único. Considera-se de valor simbólico o bem ou utilidade cujo valor patrimonial não supere 1% (um por cento) do teto remuneratório previsto no inciso XI do *caput* do artigo 37 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Constatado o exercício de atividades de docência por magistrados(as) em desconformidade com o disposto nesta Portaria Conjunta, após a oitiva do(a) interessado(a), será fixado prazo de até 6 (seis) meses para as adequações necessárias.

Parágrafo único. A forma de adequação será definida pela Presidência do Tribunal ou pela Corregedoria Regional, observados os respectivos âmbitos de atuação, mediante ato administrativo específico.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal, ouvida a Corregedoria Regional.

Art. 16. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado digitalmente
ALEXANDRE CORRÊA DA CRUZ
Presidente do TRT da 4ª Região/RS

Documento assinado digitalmente
MARIA MADALENA TELESKA
Corregedora do TRT da 4ª Região/RS